

EMENDA N° - PLEN
(Ao PLV nº 19/2022, proveniente da MP nº 1.112/2022)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 14 do PLV nº 19, de 2022, proveniente da Medida Provisória nº 1.112, de 2022.

SF/22459.55783-59

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 14 do PLV altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional (Lei do petróleo), para permitir a aplicação de recursos, pelas contratadas para exploração e produção de petróleo e gás natural, na promoção das atividades de desmonte ou de destruição como sucata dos veículos pesados em fim de vida útil.

Essa previsão pode retirar importantes recursos originalmente criados para as atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico essenciais para o aumento do Produto Interno Bruto potencial brasileiro, para enfrentamento das intempéries futuras do setor de energia, ou mesmo para o desenvolvimento de soluções de elevadíssimo valor agregado para o setor industrial brasileiro. Assim, retirar recursos de PD&I para manter a quantidade de caminhões nas estradas brasileiras não nos parece meritória.

Embora a renovação da frota seja salutar, por oferecer inúmeros benefícios, a fonte desses recursos nos parece inadequada.

Ainda merece destaque manifestação de representantes de universidades federais e de servidores da carreira de ciência e

tecnologia, que criticaram essa possibilidade, alegando que a alteração põe em risco o financiamento à pesquisa e inovação no País, uma vez que os recursos aportados ao Renovar vão ser descontados dos que estas empresas serão obrigadas por lei a destinar a pesquisa de desenvolvimento e de inovação (PD&I), entre os anos de 2022 e 2027.

Brasília, em 03 de agosto de 2022.

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)


SF/22459.55783-59